



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

DECRETO N° 321/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DOS LOTES 96, 98, 100 E 102 DA ANTIGA COLÔNIA DE REGISTRO, LOCALIZADOS NA ESTRADA MUNICIPAL DO BAMBURRAL, BAIRRO CAMPO DE EXPERIÊNCIA, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas no item IV, artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Registro, combinada com os artigos 1º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.136, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de Desapropriação por via amigável ou judicial, parte dos lotes 96, 98, 100 e 102 da Antiga Colônia de Registro, localizados na Estrada Municipal do Bamburral, Bairro Campo de Experiência, perímetro urbano do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, imóvel que consta pertencer ao Sr. Massakazu Matsumura e Outros, com uma área de **356.817,34 metros quadrados**, descrita conforme segue:

ESCRICÃO DA ÁREA:- A referida área tem seu inicio no ponto 1, cravado na divisa da propriedade do Senhor Akira Shimada (Lote 104), com o Conjunto Habitacional "Eiji Matsumura" – (Registro "B"), de onde segue com AZ 97°33'18" e uma distância de 54,193 metros até o ponto 2, confrontando com o Conjunto Habitacional "Eiji Matsumura" (Registro "B"); Do ponto 2 o perímetro prossegue com AZ 9°34'35" e uma distância de 7,108 metros até o ponto 3, confrontando com o Conjunto Habitacional "Eiji Matsumura" – Registro "B"); Do ponto 3 o perímetro prossegue com AZ 97°50'45" e uma distância de 10,000 metros até o ponto 4, confrontando com a propriedade do Senhor Massakazu Matsumura e Outros; Do ponto 4 o perímetro prossegue com AZ 9°34'35" e uma distância de 40,000 metros até o ponto 5, confrontando com a propriedade do Senhor Massakazu Matsumura e Outros; Do ponto 5 o perímetro prossegue com AZ 97°50'45" e uma distância de 123,774 metros até o ponto 6, confrontando com o Conjunto Habitacional "Eiji Matsumura" – (Registro "B"); Do ponto 6 o perímetro prossegue com AZ 9°20'15" e uma distância de 281,1287 metros até o ponto 7, confrontando com o Conjunto Habitacional "Eiji Matsumura" – (Registro "B"); Do ponto 7 o perímetro prossegue com AZ 54°47'10" e

Rubricas: 1- *ful* 2- *SM*

Jurídico: *Jan*
Câmara Municipal de Registro

ARQUIVADO

26/6/2001

José Kawamura Jr.

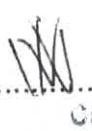
Presidente

uma distância de 131,662 metros até o ponto 8, confrontando com a propriedade do Senhor Massakazu Matsumura e Outros; Do ponto 8 o perímetro prossegue com AZ 189°47'19" e uma distância de 12,727 metros até o ponto 9, confrontando com a propriedade do Senhor Massakazu Matsumura e Outros; Do ponto 9 o perímetro prossegue com AZ 144°14'35" e uma distância de 72,388 metros até o ponto 10, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 10 o perímetro prossegue com AZ 133°37'02" e uma distância de 70,588 metros até o ponto 11, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 11 o perímetro prossegue com AZ 138°32'01" e uma distância de 92,197 metros até o ponto 12, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 12 o perímetro prossegue com AZ 133°12'30" e uma distância de 12,929 metros até o ponto 13, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 13 o perímetro prossegue com AZ 159°37'00" e uma distância de 92,838 metros até o ponto 14, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 14 o perímetro prossegue com AZ 159°51'36" e uma distância de 7,870 metros até o ponto 15, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 15 o perímetro prossegue com AZ 157°34'55" e uma distância de 49,760 metros até o ponto 16, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 16 o perímetro prossegue com AZ 151°43'00" e uma distância de 12,210 metros até o ponto 17, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 17 o perímetro prossegue com AZ 143°31'47" e uma distância de 13,210 metros até o ponto 18, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 18 o perímetro prossegue com AZ 135°20'33" e uma distância de 10,890 metros até o ponto 19, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 19 o perímetro prossegue com AZ 128°58'36" e uma distância de 34,180 metros até o ponto 20, confrontando com a Estrada Municipal do Bamburral; Do ponto 20 o perímetro prossegue com AZ 267°05'06" e uma distância de 73,099 metros até o ponto 21, confrontando com a Área Remanescente de propriedade do Senhor Massakazu Matsumura e Outros; Do ponto 21 o perímetro prossegue com AZ 164°05'06" e uma distância de 89,689 metros até o ponto 22, confrontando com a Área Remanescente de propriedade do Senhor Massakazu Matsumura e Outros; Do ponto 22 o perímetro prossegue com AZ 254°05'06" e uma distância de 693,144 metros até o ponto 23, confrontando com a Área Remanescente de propriedade do Senhor Massakazu Matsumura e Outros (Lotes 96, 98, 100 e 102); Do ponto 23 o perímetro prossegue com AZ 277°33'18" e uma distância de 361,879 metros até o ponto 24, confrontando com a Área Remanescente de propriedade do Senhor Massakazu Matsumura e Outros (Lotes 96, 98, 100 e 102); Do ponto 24 o perímetro prossegue com AZ 18°26" e uma distância de 262,203 metros até o ponto 1, que deu inicio a esta descrição, confrontando com a propriedade do Senhor Akira Shimada (Lote 104). O perímetro acima descrito encerra uma área total de 356.817,34 metros quadrados.

Artigo 2º - A área declarada de utilidade pública será destinada à construção de casas populares.

Artigo 3º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação de acordo, uma vez satisfeitos os requisitos.

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) que o proprietário ofereça título de domínio e certidão negativa de quaisquer ônus que recaia sobre o imóvel expropriado.

Rubricas: 1-  2- 

Jurídico:
Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

26/6/2001

Presidente

Artigo 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

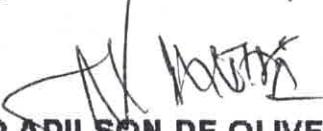
Artigo 5º - As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de verba constante no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 23 de maio de 2001.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

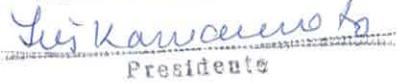
Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

26/6/2001


Presidente

Jurídico: 